



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

Em virtude do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2036873-09.2016.8.26.0000, em trâmite perante a Seção Especial do TJ-SP, a Câmara realizou a adequação de seu quadro de pessoal a fim de corrigir as inconstitucionalidades destacadas no Acórdão.

Todavia, o Ministério Público considerou que a Câmara não corrigiu as atribuições dos cargos de provimento em Comissão denominados Assessor Parlamentar e Assessor Técnico da Mesa (IC n.º 1219/2017-4).

Com este projeto, pretende-se dar o devido tratamento constitucional aos referidos cargos, afastando-se definitivamente as incorreções, além de atender aos apontamentos feitos pelo TCE/SP nos autos TC 5043/989/16, com relação à concessão de gratificações.

Também está sendo proposta a criação de cargos efetivos, de provimento mediante concurso público, uma vez que a Edilidade promoverá novo concurso no presente exercício, visando dotar os setores administrativos de servidores capacitados para desenvolver os serviços com a necessária eficiência.

Pelo exposto, apresentamos o seguinte:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

04 / 18

**Altera parcialmente a Lei Complementar n.º 672, de 12 de dezembro de 2013 e adota providências correlatas.**

**Art. 1.º.** Ficam criados e incorporados no Anexo I da Lei Complementar n.º 672, de 12 de dezembro de 2013, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nível escolar exigido</b>	<b>Carga Horária</b>
--------------	---------------	-------------------	------------------------------	----------------------



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Telefonista I	B	04	Ensino Médio Completo	30 hs
Escriturário	B	04	Ensino Médio Completo	30 hs

**§ único** – As atribuições do cargo de Telefonista I, são as seguintes:

- Efetuar ligações locais e interurbanas;
- Atender chamadas internas e externas, operando em troncos e ramais;
- Verificar os defeitos dos ramais e mesas, providenciando o seu reparo junto ao setor competente;
- Controlar e auxiliar nos pedidos de ligações telefônicas;
- Prestar informações gerais e manter registro de ligações de longa distância;
- Comunicar aos Senhores Vereadores e demais unidades administrativas sobre horário de sessões, reuniões e audiências públicas;
- Elaborar e arquivar mapas diários e relatórios mensais relativos aos serviços prestados;
- Executar outras tarefas afins que lhe forem confiadas pelo superior hierárquico.

**Art. 2.º.** O atual cargo de Administrador de Patrimônio passa a denominar-se Diretor de Patrimônio e de Pessoal, assegurado ao seu ocupante todos os direitos, vantagens e gratificações, adquiridas nos termos da legislação municipal. Carga horária: 30 horas semanais. Padrão I.

**Art. 3.º** O tempo de serviço anterior à efetividade ou estabilidade, prestado ao Legislativo Municipal, será computado como efetivo exercício.

**Art. 4.º.** As atribuições do cargo de Assessor Técnico da Mesa, integrante do Anexo II da Lei Complementar n.º 672, de 12 de dezembro de 2013, são as seguintes:

- Assessorar a Mesa Diretora nas suas atribuições institucionais durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e nas reuniões das comissões especiais e permanentes.

**Art. 5.º.** As atribuições do cargo de Assessor Parlamentar, integrante do Anexo II da Lei Complementar n.º 672, de 12 de dezembro de 2013, são as seguintes:



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

- Assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; Planejamento e execução das ações legislativas e políticas do Vereador e Assessoramento do Processo Legislativo.

**Art. 6.º.** Ficam substituídos os anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 716, de 11 de dezembro de 2015, pelos respectivos anexos desta Lei Complementar.

**Art. 7.º.** As portarias de concessão da gratificação prevista no artigo 99 da Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1999, deverão indicar, além do fundamento legal previsto para a vantagem, as atribuições que justificam a sua concessão.

**Art. 8.º.** Fica revogado o § único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 716, de 11 de dezembro de 2015.

**Art. 9.º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, aos 10 de abril de 2018.

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

  
**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1. Secretário

  
**JANAINA BALLARIS**  
2. Secretária



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>
Agente Administrativo	C
Assistente Administrativo	E
Auxiliar Técnico Legislativo	B
Contador	F
Diretor Legislativo	I
Diretor de Patrimônio e de Pessoal	I
Escriturário	B
Jornalista	D
Motorista I	B
Operador Máquina Copiadora	A
Operador Técnico em Computação	G
Procurador	H
Recepcionista	B
Servente	A
Telefonista	D
Telefonista I	B
Tradutor e Interprete de Libras	D
Zelador I	A

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>
Assessor Legislativo	C-Z
Assessor Parlamentar	C-Z
Assessor Técnico da Mesa	C-V
Assistente Legislativo	C-L
Chefe da Seção de Comunicação	C-R
Chefe de Gabinete da Presidência	C-Z
Chefe de Gabinete de Vereador	C-Z
Diretor	C-Z
Diretor Geral	C-Z



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**ANEXO II  
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
I) Secretária do Gabinete da Presidência	1/3 do padrão G	01
II) Motorista da Presidência	1/3 do padrão B	01
<b>ENCARREGADO:</b>		
III) dos Serviços de Expediente Legislativo	1/3 do padrão B	01
IV) dos Serviços de Processamento de Dados	1/3 do padrão B	01
V) dos Serviços de Arquivos Gerais	1/3 do padrão B	01
VI) dos Serviços de Biblioteca	1/3 do padrão B	01
VII) dos Serviços de Cadastro	1/3 do padrão B	01
VIII) dos Serviços de Almoarifado	1/3 do padrão B	01
IX) dos Serviços de Escrituração Contábil e Balanço	1/3 do padrão B	01
X) dos Serviços de Finanças e Orçamento	1/3 do padrão B	01
XI) dos Serviços de Expediente	1/3 do padrão B	01
XII) dos Serviços de Telefonia	1/3 do padrão B	01
XIII) dos Serviços de Protocolo	1/3 do padrão B	01
XIV) dos Serviços de Zeladoria e Manutenção em Geral	1/3 do padrão B	01
XV) dos Serviços de Copa	1/3 do padrão A	01
XVI) dos Serviços de Limpeza	1/3 do padrão A	01
XVII) Servidores que executam tarefas especiais	1/3 do padrão C	01
<b>RESPONSÁVEL:</b>		
XVIII) pelo Serviços de Elaboração e Controle de Proposições	1/3 do padrão C-P	01
XIX) pelos Serviços de Copa e Limpeza em Geral	1/3 do padrão C-P	01
XX) pelos Serviços de Compras	1/3 do padrão C-P	01
XXI) pelos Serviços de Transporte	1/3 do padrão C-P	01
XXII) pelo cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação –	1/3 do padrão C-P	01
XXIII) pela Assessoria Técnica das Comissões Especiais de Vereadores	1/3 do padrão C-P	01
XXIV) Pregoeiro Oficial	1/3 do padrão C-P	01
XXV) pela Ouvidoria	1/3 do padrão C-P	01
XXVI) pelo Recursos Humanos	1/3 do padrão C-Z	01
XXVII) pelo Centro de Informática	1/3 do padrão C-Z	01
XXVIII) pelo Controle Interno	2/3 do padrão C-Z	01



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III**

**PADRÕES E RESPECTIVOS VENCIMENTOS BASE**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Padrão</b>	<b>Vencimento Base</b>
A	1.337,48
B	1.782,93
C	1.931,42
D	2.720,30
E	3.287,03
F	4.146,19
G	9.294,35
H	10.035,00
I	16.400,00

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Padrão</b>	<b>Vencimento Base</b>
C-L	3.430,00
C-P	7.985,00
C-Q	7.985,00
C-R	9.380,00
C-V	13.600,00
C-Z	16.400,00